



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.398 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.535, de 17 de maio de 2005, que “Institui o Programa Municipal de Habitação Popular e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.535, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 12 (...)

§ 1º Os débitos oriundos do Programa Municipal de Habitação Popular, regidos por esta Lei, quando não quitados no vencimento, poderão ser objeto de parcelamento.

§ 2º O parcelamento de débitos vencidos poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 4º Nas hipóteses em que o prazo de validade do contrato de permissão de uso firmado entre o Município e o permissionário expirar antes da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, o referido prazo contratual fica





Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

automaticamente estendido até a data do vencimento da última parcela do parcelamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO